# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1775/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17978/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1560656 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO 201/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2014 |
| **OBJETO CONTRATADO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) |
| **CONTRATADO** | : INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA-EPP |
| **VALOR CONTRATADO** | : R$ 260.000,00 |

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório Pregão presencial nº. 121/2014 e formalização do contrato nº 201/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim LTDA-EPP, tendo como objeto a prestação de serviço de licença e uso temporário de programa de informática (software).

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª e 2ª– procedimento licitatório, formalização do contrato.

A equipe da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 20126/2015 (peça nº. 26) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 201/2014.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 18062/2015 (peça nº. 26), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato (2ª fase).

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ª ICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual, este atende o estabelecido no diploma legal de licitações públicas, foi celebrado entre as partes, contendo todos os elementos essenciais de um contrato, dentre os quais: número de contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência. Estando revestido de regularidade e legalidade.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 121/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim LTDA-EPP, tendo como objeto a prestação de serviço de licença e uso temporário de programa de informática (software), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120,I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do contrato nº 201/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

**CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**
RELATOR

ACBO